



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1109 / 2003

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLINHA DE FUTEBOL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios – MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa “Escolinha de Futebol”, criado pela Lei Municipal nº. 1003 de 02 de março de 1999, passa a denominar-se “Escolinha de Esportes”, contemplando, além do futebol, outras modalidades de esportes coletivos praticáveis em complementaridade aos objetivos escolares, no âmbito do Ensino Fundamental, faixa etária de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos.

Art. 2º - Fica autorizada a celebração de convênio com a Associação “Remediense Esporte Clube”, CNPJ nº. 002.323.07/0001-18, para a operacionalização do Programa de que trata esta Lei, observando:

- I. Atendimento às unidades escolares do ensino fundamental, no município, que
Disponham de espaço físico adequado para a prática do Programa;
- II. Custeio de despesas com materiais de consumo, treinamento de monitores, exames médicos admissionais dos alunos, manutenção de espaço físico e outros serviços de apoio, através de dotações orçamentárias próprias do município;
- III. Admissão, supervisão, remuneração, administração e demissão de monitores, a cargo da Associação “Remediense Esporte Clube”, com recursos repassados pelo Município;
- IV. Estabelecimento de Plano de Trabalho, em plena compatibilidade com as obrigações escolares, aprovado pelas respectivas unidades de ensino e pelo Serviço Municipal de Educação;
- V. Apresentação de relatórios trimestrais de execução ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - A remuneração de monitores, prevista no item III, do artigo anterior, corresponderá à do cargo de Professor da rede de Ensino Fundamental do Município, e será proporcional às horas trabalhadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

semanalmente, limitadas ao máximo de 20 (vinte), sendo no mínimo de 02 (duas) horas semanais por turma agrupada entre 20 (vinte) e 30 (trinta) alunos.

Parágrafo Único – Turma agrupada corresponde ao grupamento de alunos, por faixa etária, conforme intervalos de faixas adotados para as modalidades desportivas a serem praticadas.

Art. 4º - O Município repassará mensalmente à entidade conveniada, de que trata o Art. 2º desta Lei, o valor correspondente à remuneração dos monitores, nos termos do artigo anterior, acrescida dos correspondentes encargos sociais.

Art. 5º - O Programa atenderá exclusivamente às unidades escolares, com matrículas de 40 (quarenta) alunos ou mais, permitida a nucleação nos casos de proximidade conveniente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e de consignações correspondentes em exercícios futuros, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, à corrente execução orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 08 de abril de 2003.


Artur Belo Tafari
Prefeito Municipal.

